



**LEI MUNICIPAL Nº 1.305 /2021**

**SÚMULA:** “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT A ALTERAR A RENDA *PER CAPITA* PERANTE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alteração da renda *per capita* dos municípios de Carlinda/MT perante o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós.

**Art. 2º.** Fica a renda *per capita* dos municípios de Carlinda/MT estabelecida em R\$ 4,00 (quatro reais).

**Art. 3º.** A população de Carlinda para efeito de repasse financeiro a ser realizado entre o Município de Carlinda e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, será a estimada atualizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Parágrafo Único.** A população do Município de Carlinda é de 10.094 (dez mil e noventa e quatro) pessoas, conforme estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2021).

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros necessários para cumprimento do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, conforme a renda per capita alterada pelo Art. 2º da presente lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**  
**Em, 16 de dezembro de 2021**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**  
**Prefeita Municipal**